



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PALMAS-TO.

PROCESSO Nº 10162/2018 – AUDITORIA DE REGULARIDADE (JANEIRO A OUTUBRO DE 2018) DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE WANDERLÂNDIA.

FRANCINETE RIBEIRO FONSECA, demais qualificações contidas nos autos ora recorridos, vem, *data máxima vênia*, ante Vossa Excelência, interpor o presente

RECURSO ORDINÁRIO

1 Com fulcro nos arts. 42, inciso I, e 43, *caput*, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 229, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em desfavor, *data vênia*, do **RESOLUÇÃO nº 815/2021 – SEGUNDA CÂMARA**, que se manifestou pela aplicação de multa em razão de suposta irregularidade apurada na AUDITORIA REALIZADA NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE WANDERLÂNDIA no exercício de 2018.

Desta feita, requer-se o recebimento do presente recurso, atribuindo-se o seu efeito suspensivo, conforme previsão do art. 228, do RITCE/TO.

Após, sejam dados os autos com vista ao Nobre *Parquet* especial, a fim de que, caso queira, contra razões e o presente, sendo, ato contínuo, remetido ao Órgão máximo colegiado com as inclusas razões recursais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Palmas – TO, na 21 de outubro de 2021.

Francinete Ribeiro Fonseca
Recorrente



RAZÕES DO RECURSO

Insurge-se o Recorrente contra o **RESOLUÇÃO nº 815/2021 – SEGUNDA CÂMARA, exarada na data de 24 de setembro de 2021**, segundo o qual, teria a recorrente, **Francinete Ribeiro Fonseca**, incorrido em suposta irregularidade, que opinou pela irregularidade e aplicação de multa nos termos permissivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Assim, como bem ficará demonstrado, a r. Resolução *a quo* deverá ser reformado, eis que não encontra-se, *data máxima vênia*, em consonância com as disposições legais e jurisprudenciais atinentes ao caso *sub judice*.

Pois bem,

2

DA VIABILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Excelências, é teor dos artigos 42, inciso I, e 43, *caput*, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 229, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que admitir-se-á recurso ordinário, que terá efeito suspensivo, das decisões definitivas e terminativas das Câmaras Julgadoras.

De posse de tal disposição legal, tem-se por possível o manejo do presente Recurso, haja vista a prolação da **RESOLUÇÃO nº 815/2021 – SEGUNDA CÂMARA** apreciou a **AUDITORIA DE REGULARIDADE** ocorrida no **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE WANDERLÂNDIA** e aplicou multa a Gestora **Francinete Ribeiro Fonseca**.

Ainda no tocante ao r. Acórdão, teve ele sua publicação datada do dia **27 de setembro de 2021**.

Nesse aspecto, conforme preconiza o artigo 47, da Lei Estadual nº 1.284/2001, caberá Recurso Ordinário ao Pleno do Tribunal no prazo de 15 (quinze)



dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

Assim, a teor do que dispõe o artigo 209, §2º, do RITCE, na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e se esse recair em dia em que não haja expediente o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil, de modo que a contagem do **prazo para interposição do presente recurso começou seu transcurso no dia 28 de setembro de 2021, findando-se no dia 22 de outubro do mesmo ano.**

Superado, portanto, os requisitos essenciais à prospecção jurídica do presente recurso, passo a adentrar às matérias essencialmente meritórias que fundamentam a presente pretensão.

3

DO MÉRITO

Quando do voto do conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, voto esse que direcionou o julgamento do presente processo, foram citadas as infrações cometidas por esta Ex-Gestora, que estarei nessa oportunidade apresentando argumentos e principalmente, documentos que espero poder demonstrar ao nosso Tribunal de Contas a lisura e o comprometimento com a coisa pública, segue:

a) Ausência de manutenção de veículo de transporte escolar. (item 2.2).

Com relação ao item acima, onde na oportunidade este Tribunal de Contas destacou que as manutenções dos veículos não foram executadas conforme determina a legislação. Informamos que em relação ao transporte escolar, mais precisamente ao veículo do tipo Ônibus de placa MCX-1305, de fabricação da IVECO, que era importado, o mesmo não foi possível a realização da manutenção devido à empresa responsável ter falido, não havendo mais condições de realizar a sua manutenção. Informamos ainda que o Ministério da Educação não realizou nenhuma pesquisa ou informação do município para saber se o veículo licitado e comprado por ele. Ministério, atendia as necessidades, sem nenhum critério e sem participação do município. Informamos que os atendimentos dos alunos não foram prejudicados, pois, foram tomadas providencias com a oferta de outro veículo que supriu as necessidades da região onde o referido transporte era ofertado. É importante destacar que os ajustes logísticos realizados pela Secretaria, não prejudicaram as locomoções e principalmente o desempenho dos alunos no ano letivo, acha vista que estamos anexando no presente Recurso, o censo escolar, onde é possível notar que as metas estabelecidas pelo Ministério e a Secretaria



Municipal de Educação, foram alcançadas. Anexamos também a Declaração da Gestora da unidade escolar, onde é feito todos os destaques mencionados, ou seja, os alunos não tiveram prejuízos durante o ano letivo.

Documentos comprobatórios:

- Anexo 01 – Declaração Gestora
- Anexo 02 – Censo Escolar.
- Anexo 03 – Fotos Veículo.

4 Com relação aos apontamentos do item 2.4, que destacam situações ocorridas no Pregão Presencial de nº 10/2018, relativo a locações de veículos. Informo que por se tratar de um assunto que envolve um Departamento Técnico da Administração, ou seja, Licitação, esta Ex-Gestora procurou o responsável da época para buscar compreender o que realmente tinha ocorridos nos processos rejeitados por este Tribunal de Contas, e ao final pude entender que na verdade os pontos que levaram o processo a rejeição, todos eles deixaram de informar ao Tribunal as comprovações devidas. Por essa razão trago, finalmente, no presente Recurso, toda a documentação que comprova a lisura dos procedimentos licitatórios segue:

b) Irregularidades na dispensa de licitação e contratação de veículos.

1) de justificativa fática das escolhas, não apenas apontamentos de dispositivos jurídicos;

Resposta:

No que se refere ao apontamento acima, informamos que, foi realizado a publicação do pregão presencial 010/2018 com objeto de locação de veículo para atender o transporte escolar municipal, a publicação ocorreu no dia 27 de março de 2018 com abertura do certame para o dia 16 de abril de 2018 as 08:20 (oito horas e vinte minutos), e naquela oportunidade não houve nenhum interessado em participar do certame sendo o mesmo declarado deserto, com base no artigo 24, inciso V. por ser uma contratação de extrema necessidade, visto que estamos tratando de transporte escolar, foi então realizado uma dispensa de licitação para contratação dos serviços ora citados.

A justificativa da escolha se deu porque os mesmos anteriormente já prestaram serviço junto a secretaria de Educação e naquela oportunidade tendo desempenhado um serviço com qualidade e bom atendimento a comunidade escolar.

Segue da dispensa de licitação para contratação dos serviços (ANEXO 04)



2) qualquer estimativa de preços (ainda que sejam orçamentos de empresas de municípios vizinhos ou qualquer outra indicativa de preço);

Considerando o apontamento acima, onde este Tribunal de Contas destacou que não foram anexados aos processos ora em debate, qualquer estimativa de preços. Informamos que, o valor dos contratos firmados na época, estavam abaixo dos praticados no mercado, conforme pesquisa no SICAP/LO, dessa forma evidenciando o que aqui informamos, qual seja! Que os valores contratados ficaram abaixo do que eram praticados, portando sem nenhum prejuízo ao erário, seguem cópia de alguns contratos retirado de cidade circunvizinhas, **(ANEXO 5)**.

3) não acostou documentação sobre a publicação da dispensa o que, de acordo com a 2ª DICE, não se trataram da publicação correta;

No que se refere ao 'item' acima, onde este Tribunal de Contas destacou que não foram acostadas documentações relativas às publicações da dispensa. Informamos que, esse ponto estamos comprovando através dos documentos do **ANEXO 04**, dado que se tratam de informações com o mesmo conteúdo.

5

4). Não trouxeram os contratos, ou suas minutas.

Com relação a esse ponto, informamos que no presente Recurso estamos anexando cópias dos contratos firmado no processo de Dispensa, para que este respeitado Tribunal de Contas possa analisar tudo o que aqui destacamos, conforme **(ANEXO 06)**.

DOS PEDIDOS

Senhor Presidente, aproveito esse espaço para destacar que na condição de Gestora da época, não medi esforços para desempenhar minhas funções com todo o zelo possível da coisa pública. Acredito que ao longo dos exercícios que estive a frente da pasta tenha alcançado os objetivos. Agora sim, reconheço que erros podemos ter cometido, especialmente aqueles de ordem técnica, mais ainda assim esses não foram possíveis de prejudicar o erário, pois todos os serviços contratados foram efetivamente executados, alcançando os resultados esperados. Por essa razão, venho aqui humildemente a esta Corte de Contas pedir que sejam acatadas nossa defesa e que esses erros nos sejam apontados como recomendações e não como punição, pois esta que aqui lhe fala não está em condições financeiras de arcar com penalidades pecuniárias, especialmente quando estamos falando de um momento crítico da economia do nosso País. São os meus sinceros pedidos, Grata.



Assim, dado como esclarecidas e justificadas as ocorrências apontadas no Relatório e voto ora combatido, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento do presente **RECURSO ORDINÁRIO**, com fulcro no art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, c/c art. 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001, porque próprio e tempestivo;

b) **Seja totalmente alterada RESOLUÇÃO nº 815/2021 – SEGUNDA CÂMARA**, a fim de que **EXCLUIR A MULTA APLICADA A SENHORA FRANCINETE RIBEIRO FONSECA** pelas razões aqui expendidas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Wanderlândia, na data do protocolo.

6

Francinete Ribeiro Fonseca
Recorrente



1

ANEXO 01

Declaração Gestora



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
Escola Municipal Cândido Araújo
Povoado Ponta do Asfalto
"A Educação como Processo de Inclusão Social"
CNPJ: 20.549.460-0001-80



DECLARAÇÃO

Eu, **Josilene Pereira das Chagas Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº **1.622.891 SSP-TO**, inscrita no CPF sob nº **838.855.441-72**, residente e domiciliada no Povoado Ponta do Asfalto, Av. Marabá s/n zona rural Wanderlândia, CEP: 77.860-000 gestora da **Escola Municipal Candido Araujo**, atendendo à senhora **Francinete Ribeiro Ferreira Fonseca**, com o objetivo de elucidar atos de gestão da responsável à época, questionados no processo **10162/2018 – TCE-TO** venho mui respeitosamente DECLARAR que o **Micro Onibus Iveco City Class com Placa MXE-1305** transportava os alunos da unidade escolar acima citada, e que, quando o carro teve problemas mecânicos e não sendo possível fazer a manutenção do mesmo por falta de peças no mercado e empresas que prestassem serviço para essa linha de veículos, o mesmo foi substituído e os alunos desta UE, continuaram sendo transportados e não foram prejudicados no processo de aprendizagem.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Wanderlândia 15 de Outubro de 2021

Josilene Pereira das Chagas Silva

Declarante
Josilene Pereira das Chagas
Gestora
Decreto nº 075/2021

ESCOLA MUL. CÂNDIDO ARAÚJO
Lei de Criação nº 23/84
Wanderlândia - Tocantins



1

ANEXO 02

Censo Escolar



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Escola

Fechamento do Censo Escolar

Escola Fechada! Para habilitar a edição dos dados desta escola é necessário retificar o Censo Escolar no menu Solicitar Fechamento.

Fechamento do Censo Escolar concluído com sucesso!

Escola
Fechada

As informações constantes neste recibo poderão sofrer alterações, devido a correções de inconsistências identificadas pela Secretaria Estadual de Educação ou pelo Inep.

Educacenso 2018

17010071 - ESCOLA MUNICIPAL CANDIDO ARAUJO

Dados da Entidade

Código da Escola:	17010071
Nome Escola:	ESCOLA MUNICIPAL CANDIDO ARAUJO
Situação de funcionamento:	Em Atividade
Dependência Administrativa:	Municipal
Localização/Zona da escola:	Rural
Localização diferenciada da escola:	Não se aplica
UF:	TO
Município:	Wanderlândia

Informações Cadastrais

Turmas	Disciplinas confirmadas sem docente	Alunos	Profissionais Escolares					
			Docentes	Docentes titulares - coordenadores de tutoria (de módulo ou disciplina) - EAD	Docentes tutores - Auxiliares (de módulo ou disciplina) - EAD	Profissionais/monitores de atividade complementar	Auxiliares/assistentes educacionais	Tradutores/Interpretes de Libras
10	0	131	11	0	0	0	1	0

Informações de vínculo

Tipo de mediação didático-pedagógica	Matrículas			Dados de docência
	Escolarização	Atividade complementar	AEE	
Presencial	131	0	7	11
Semipresencial	0	0	0	0
EAD	0	0	0	0
Total	131	0	7	11

Alunos que utilizam transporte escolar

Poder Público	Alunos
Municipal	42
Estadual	0
Total	42

Autenticação

Nome do gestor escolar: JOSILENE PEREIRA DAS CHAGAS

CPF do gestor escolar: 838.855.441-72

Cargo: Diretor

Responsável pelo fechamento do Censo Escolar - Educacenso 2018

Nome do informante: MARILENE LOPES PEREIRA

CPF do informante: 648.459.661-15

Data/hora do encerramento: 04/10/2018 às 14:44

Código do recibo: 64887EA8E61CC41E8AFEAF330C48B42723D17E77



1

ANEXO 03

Fotos Veículo





Medicamentos e Perfumaria
POP

90%

Farmacia
Borrachas
Arreglos
Cajoneras
Herramientas
Material de Limpieza

IVECO

MXE-1305

DISQUE DENÚNCIA: 0800 616161

IVECO



ESCOLLAR

NAVESA

NEOBUS

TOCANTINS
MXE-1310



40
km/h

TOCANTINS
MXE-1305

Tudo que
voce
precisa!
Casa Br
(63) 99256-878





TOCANTINS
MXE-1305



1

ANEXO 04

Cópia da dispensa de licitação para locação dos veículos do transporte escolar ano 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A Comissão Permanente de Licitação Pública da PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, composta pelos membros: Erasmo Miranda de Sousa, Eudes de Sousa Felix e Marly Lopes, nomeados que foram através da Portaria nº 008/2016 da Prefeitura Municipal de Wanderlândia, sob a presidência do primeiro, no exercício de sua atribuição legal, resolve instaurar o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública, para **às contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia – TO**, partindo do seguinte princípio:

CONSIDERANDO o risco que Administração Pública incorrer em soluções de continuidade dos serviços de reparos e manutenção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 inciso V da Lei 8.666/93, posto que o certame para aquisição do objeto acima descrito foi realizado em 16 de abril de 2018, sem o comparecimento de interessados, o que ficou comprovado o flagrante desinteresse à Licitação;

CONSIDERANDO que sucessivas repetições de Processos Licitatório, sem o comparecimento de interessados, só oneram o erário público, além de retardar o curso normal, perene e obrigatório da administração pública;

CONSIDERANDO, ainda, a determinação do Prefeito, de efetivo controle de despesas e a contenção de gastos na Prefeitura de Wanderlândia, o que foi enfático em determinar que mesmo em caso de dispensa fosse sempre levado em consideração a maior vantagem para o erário público;

CONCLUIU a Comissão Permanente de Licitação Pública, que seria dispensável a realização de Licitação para **contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia – TO**, exercício de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu também que, os produtos já adquiridos, obedece ao preço de mercado e ao princípio da maior vantagem para administração pública municipal.

1- OBJETO

Contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia – TO.

2 – DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



A aquisição dos produtos nas condições determinadas pelo Prefeito do Município, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal, posto que possibilita ao Gestor Público cumprir com os Princípios da austeridade, responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A LEI nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A Regra geral determina que para contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

O objetivo da Licitação Pública está contextualizado no próprio texto da Lei, que preconiza como finalidade precípua do processo licitatório, garantir a seleção da proposta que se constitua mais vantajosa para Administração Pública, evidentemente, que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a boa gestão da coisa pública.

O art. 3º da Lei 8.666/93, diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, desde que comprovada a vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.

É o caso do presente procedimento, que se apresenta mais vantajoso para o Município de Wanderlândia, sem contudo constitui-se em objeto de reclamação ou de impugnação, uma vez tratar-se de dispensa por desinteresse à Licitação Pública, além de proporcionar economia ao erário público.

4 – DA CONCLUSÃO

De tudo que foi exposto, conclui-se que a aquisição dos produtos, de forma direta, pelos motivos já justificados, constitui-se necessários e econômicos para o Município.

5 – DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



A Comissão Permanente de Licitação Pública, por seus membros, convergem no entendimento de que a aquisição dos produtos e serviços especificados acima, de forma direta, não fere aos princípios básicos que norteiam a administração pública.

Com Tais fundamentos, DECRETAM a Dispensa de Licitação Pública para aquisição dos produtos e serviços acima descritos.

6 – DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente processo à apreciação da autoridade superior, no caso, o Exmo Sr. Prefeito, para ratificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

7 – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o princípio da publicidade dos atos administrativos, determina a CPL que seja publicado em Diário Oficial do Município, extrato do presente processo, tão logo seja ratificado.

DA CONTRATAÇÃO

Cumpridas tais formalidades, em face da decretação formal da Dispensa de Licitação Pública, para contratação dos serviços já especificados no presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação procederá a formalização de todo processo, inclusive com a expedição de todos os documentos necessários.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Wanderlândia, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Wanderlândia, 20 de abril de 2018.

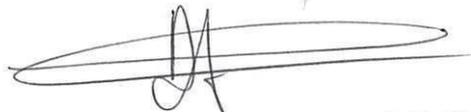
~~ERASMO MIRANDA DE SOUSA
PREGOEIRO OFICIAL~~


MARLY LOPES

Membro da Comissão de Pregão


EUDES DE SOUSA FELIX

Membro da Comissão de Pregão


OAB - TO 6851



SOLICITAÇÃO 007/2018

SOLICITO da Senhora Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação a autorização para a elaboração do Certame Licitatório na modalidade de **Licitação Deserta** para **Contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural**, para atender a rede Municipal da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Considerando que o Pregão Presencial nº **010/2018** e **Ata** da Sessão Pública em 16 de abril de 2018, não houve o comparecimento de participantes.

Considerando a Lei 866 de 21 de junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puderem ser repetidas sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Considerando a Licitação Deserta, solicito a Vossa Senhoria a autorização para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Considerando que a licitação na modalidade de Pregão Presencial foi publicada no diário Oficial da União nº 1.673 no dia 27 de março de 2018.

Solicito a permissão para contratar os Senhores **JAIRO SOUSA** inscrito no CPF sob o n.º 017.208.131-45 e portador do RG nº 779.085 2ª VIA SSP/TO, brasileiro, motorista, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayao, povoado Floresta deste município. Valor estimado por mês dividido em 03 (três) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) e Valor estimado global R\$ **7.500,00** (trinta mil reais). A partir de 12 de setembro a 12 de dezembro de 2018, **MILTON CARDOSO SILVA** inscrito no CPF sob o nº 188.946.581-04, e portador do RG nº 978.771 SSP/GO, brasileiro residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 497 deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). A partir de 01 de agosto de 2018, **ILARIO DE LIMA SOUSA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 188.933.961-72 e portador do RG nº 812.237 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida F. Siqueira nº 1366, Centro deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) totalizando 14.630,00 (quatorze mil e seiscentos e trinta reais). A partir de 01 de agosto de 2018, **PEDRO DE SOUSA**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 17.989.591.00 e portador do RG nº



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ 00.001.636.0001-58



984.226 SSP/TO, residente e domiciliado no povoado de Araçulândia Zona Rural neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). A partir de 01 de agosto de 2018, **DOGLAS ALVES BERNARDO**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 000.933.261-81 e portador do RG n.º 261.336 SSP/TO, residente e domiciliado no povoado de Araçulândia Zona Rural neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). A partir de 01 de agosto de 2018, **AMADEUS ALVES DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 912.192.801-00 e portador do RG n.º 984.226 SSP/TO, residente e domiciliado Chácara 05 amores, Zona Rural deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). A partir de 01 de agosto de 2018, **JOCIMAR RODRIGUES DA FONSECA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o n.º 894.404.631-04 e portador do RG n.º 360.601 SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda 03 irmãos Zona rural deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). A partir de 01 de agosto de 2018, **EVAIR PAES DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 094.845.901-87, e portador do RG n.º 360.539 SSP/TO, residente e domiciliado no Povoado Ponta do Asfalto, na Rua Principal, s/n neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). A partir de 01 de agosto de 2018, **AGNALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 663.385.571-00, e portador do RG n.º 231.723 SSP/TO, residente e domiciliado no Povoado Ponta do Asfalto, na Rua Principal, s/n neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). A partir de 01 de agosto de 2018.

Certo de poder contar com o pronto atendimento, reiteramos protestos de estimas e elevadas considerações.

Wanderlândia – TO, 23 de abril de 2018.

ISRAEL PEREIRA DA SILVA

Coordenador Financeiro do Fundo Municipal de Educação
Decreto n.º 012/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DESPACHO 007/2018
PARA ASSESSORIA JURÍDICA**

VIABILIDADE NA CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para atender as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Considerando o que dispõe o Art. 24. É dispensável a licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Considerando que a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2018 foi publicada no diário Oficial da União no dia 27 de março de 2018, foi **deserta** conforme ata de da sessão Pública de recebimento dos documentos de credenciamento, envelopes de propostas de preços, habilitação, seção de disputa por lances, julgamento da habilitação e demais atos inerentes ao Pregão em referência.

Considerando o não comparecimento de nenhum proponente no Certame Licitatório em referência e a necessidade da Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais.

Diante do exposto Solicito de Vossa Senhoria parecer jurídico.

Prefeitura Municipal de Wanderlândia aos 24 dias do mês de abril de 2018.

PEDRO LOPES BARROS
Secretario Extraordinário de Controle Interno



PARECER JURIDICO

Wanderlândia/TO, 27 de abril de 2018.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Solicitado: Assessoria Jurídica.
Assunto: Dispensa de Licitação.

Foi solicitada a emissão de parecer jurídico *visando à Contratação de SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS*, para atender as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O tema analisado tem tratamento destacado em nossa doutrina e jurisprudência. Isto porque se tem como regra a realização do procedimento licitatório, e como medida excepcional, a sua Dispensa, tanto que no inciso V e do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que a Licitação é dispensável. (**Licitação Deserta**)

Examinando o referido processo, tecemos as considerações que se seguem. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as compras feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a adquirir, de forma discricionária, aquisições diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Dispensa de licitação é uma dessas modalidades de Aquisição/contratação direta. O artigo 24 V, da Lei nº. 8.666/93

I V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da aquisição em comento, de maneira a ser permitida ao Município de Wanderlândia/TO a aquisição direta através de Dispensa de Licitação.

A Dispensa de licitação, como modalidade de aquisição direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA
CNPJ 00.001.636.0001-58



Desse modo, ainda que se trate de aquisição é necessária à formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“... os casos de dispensa e Dispensa de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os

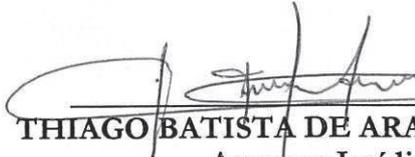
princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000).

Desta feita, considerando as peculiaridades acima evidenciadas e que as se enquadram claramente no Artigo 24 V da Lei 8666/93 tendo em vista que a **Contratação de SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS** é de extrema necessidade para que não haja paralisações dos serviços essenciais na área da Secretaria de Educação sendo que o valor do serviço, ‘Dispensa de licitação’, com fulcro no caput do artigo 24 V da Lei 8.666/93.

Deve-se, todavia, esclarecer, que para ser possível **Contratação de SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS**, como em qualquer contratação/aquisição direta, o preço ajustado deve ser coerente com o praticado no mercado, eis que a validade da contratação/aquisição depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, e que sua contratação/aquisição está de acordo com a Lei 8.666/93.

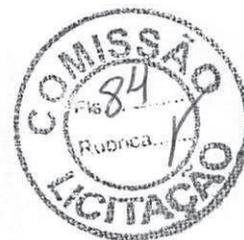
Uma vez adotadas as providências assinaladas, sendo conveniente e oportuno para a administração, opina-se pela realização da contratação/aquisição direta por meio de Dispensa de licitação.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.


THIAGO BATISTA DE ARAUJO PEREIRA
Assessor Jurídico
OAB - TO 8265



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ 00.001.636.0001-58



MEMORANDO INTERNO

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Para: O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: Solicita autorização de despesas para contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia – TO.

Referente: Com vistas à abertura de processo Licitatório que visa serviços de locação de veículos, para atendimento a demanda da Secretaria de Saúde de Wanderlândia até o valor de R\$ **99.466,00 (noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais)** conforme solicitação 007/2018 da Secretaria Municipal de Educação de Wanderlândia.

Ressaltamos que há **disponibilidade Financeira para a realização da despesa.**

Esclarecemos ainda: que os preços mensais são compatíveis com o de mercado e o valor aproximado de **99.466,00 (noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais)** foram efetuados de levantamentos na contratação efetiva do mês realizado.

Solicitamos informações se há Dotação Orçamentária disponível para a realização da despesa em referência.

Atenciosamente,

Wanderlândia 30 de abril de 2018.

ISRAEL PEREIRA DA SILVA
Coordenador Financeiro do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 012/2018



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ 00.001.636.0001-58



MEMORANDO INTERNO

Do: **SETOR DE CONTABILIDADE**

Para: **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS.

Referente: Com vistas à abertura de processo que visa à **Contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia – TO.** Comunicamos que existe recurso orçamentário suficiente para a demanda em referência, constante da solicitação **007/2018**. LOA Lei orçamentaria anual n^o **2018**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	NOMENCLATURA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.361.00006.2-025	3.3.90.36.00.00	Programa Nacional de Transporte Escolar Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Atenciosamente,

Wanderlândia 02 de maio de 2018

RONY BRITO BARROSO
Contador CRC 3189 – TO



DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO C.P.L.

CONSIDERANDO conforme solicitação 007/2018 da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 24, VI da Lei 8666/93 e alterações, **Licitação DESERTA.**

SUGIRO, através do presente ato que sejam realizados os procedimentos necessários para a Contratação Direta de uma Empresa/Pessoal Física visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme **Solicitação 007/2018**. Por Dispensa de licitação, tendo em vista a manifestação favorável do setor responsável pela existência Recurso Financeiro, dotação orçamentária e parecer favorável da assessoria Jurídica deste Município de Wanderlândia, Estado do Tocantins.

Cumpra-se na forma Sugerida.

Wanderlândia - TO, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2018.


Erasmo Mirando de Sousa
Presidente Comissão de Licitação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA
CNPJ 00.001.636.0001-58



AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO da PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA, reunida na sala da Comissão na Sede deste Órgão, sito à Praça Antônio Neto das Flores N° 814 Centro, Wanderlândia – TO, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, resolvem numerar o processo administrativo sob o **N.º 008/2018**, o competente processo de Dispensa de licitação o objeto mencionado na Solicitação 007/2018 expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Sala da Comissão de Licitações da PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA,
aos 04 de maio de 2018.

Erasmo Miranda de Sousa
Presidente Comissão de Licitação

Marly Lopes
Membro

Eudes de Sousa Felix
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ 00.001.636.0001-58



SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

O Senhor Erasmo Miranda de Sousa, Presidente/Pregoeiro da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente termo, fica declarado aberto o Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 007/2018, destinada a Contratação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinado ao Transporte escolar Rural, para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde.

O processo de Dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 24 V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Wanderlândia - TO, 07 de maio de 2018.


ERASMO MIRANDA DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública Municipal e definir sobre a validade da **CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, por Dispensa de licitação, conforme **Solicitação 007/2018** da Secretaria Municipal de Educação.

Ressaltamos que o valor do provável serviço é de R\$ **99.466,00** (noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais). Valor este correspondente mensalmente compatível com o valor praticado no mercado.

Wanderlândia - TO, 08 de maio de 2018.

Eudes de Sousa Felix
Membro

Marly Lopes
Secretária

Erasmo Miranda de Sousa
Presidente da CPL



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
WANDERLANDIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018**

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

O Presidente e membros da Comissão de Licitação do Município de Wanderlândia no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no inciso V 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações”.

A escolha da contratação de serviços de locação de veículos deu-se obedecendo aos princípios da legalidade Impessoalidade, Economicidade e a Transparência.

Ressaltamos que os valores a serem pagos são os praticados no Município e em mercados próximos.

Ressaltamos ainda que objeto a ser alocado, foi procedido e pesquisas de mercado.

Assim sendo, solicito desta Comissão Permanente de Licitação que analise a razoabilidade dos preços a ser proposto pelo Fornecedor/Prestador de Serviço, afim de não ferir o interesse Público do Município.

Wanderlândia - TO, 09 de maio de 2018.

Eudes de Sousa Felix
Membro

Marly Lopes
Secretária

Erasmo Miranda de Sousa
Presidente da CPL



DECRETO Nº. 007/2018

“Dispõe sobre a Dispensa de licitação para contratação de serviços de locação de veículos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Solicitação 007/2018 na forma do Artigo 24 inciso V da Lei 8666/93 e alterações”.

A Gestora do Fundo Municipal de Educação de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo Art. 94 incisos I da Lei Orgânica Municipal, com suporte no artigo 24 V, da Lei 8666/93 e alterações.

Considerando que o Município necessita de Contratação de Serviços de locação de veículos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que os preços são os Menores preços da Região abaixo do de mercado.

Considerando a falta de empresas que assola a nossa Região.

Considerando desta feita, as peculiaridades elencadas em todo o processo evidenciadas e que as se enquadram claramente no **Artigo 24 V**.

Considerando a Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada a realização do Certame Licitatório, e conseqüentemente a contratação direta com os Senhores **JAIRO SOUSA** inscrito no CPF sob o n.º 017.208.131-45 e portador do RG nº 779.085 2ª VIA SSP/TO, brasileiro, motorista, Praça Antônio Neto das Flores nº 814 Centro Wanderlândia – TO CEP 77.860.000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA
CNPJ 00.001.636.0001-58



residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayao, povoado Floresta deste município. Valor estimado por mês dividido em 03 (três) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) e Valor estimado global R\$ **7.500,00** (trinta mil reais), **MILTON CARDOSO SILVA** inscrito no CPF sob o n° 188.946.581-04, e portador do RG n° 978.771 SSP/GO, brasileiro residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n° 497 deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **ILARIO DE LIMA SOUSA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o n° 188.933.961-72 e portador do RG n° 812.237 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida F. Siqueira n° 1366, Centro deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) totalizando 14.630,00 (quatorze mil e seiscentos e trinta reais), **PEDRO DE SOUSA**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 17.989.591.00 e portador do RG n° 984.226 SSP/TO, residente e domiciliado no povoado de Araçulândia Zona Rural neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **DOGLAS ALVES BERNARDO**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 000.933.261-81 e portador do RG n° 261.336 SSP/TO, residente e domiciliado no povoado de Araçulândia Zona Rural neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **AMADEUS ALVES DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 912.192.801-00 e portador do RG n° 984.226 SSP/TO, residente e domiciliado Chácara 05 amores, Zona Rural deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **JOCIMAR RODRIGUES DA FONSECA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o n.º 894.404.631-04 e portador do RG n° 360.601 SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda 03 irmãos Zona rural deste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **EVAIR PAES DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 094.845.901-87, e portador do RG n° 360.539 SSP/TO, residente e domiciliado no Povoado Ponta do Asfalto, na Rua Principal, s/n neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ 00.001.636.0001-58



reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **AGNALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob o n.º 663.385.571-00, e portador do RG n.º 231.723 SSP/TO, residente e domiciliado no Povoado Ponta do Asfalto, na Rua Principal, s/n neste município. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais).

Lei 8666/93 Artigo 24 Inciso V.

Art.2º - Dependendo da necessidade o contrato poderá ser aditivado no **Exercício de 2019** nas mesmas condições e preços

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Wanderlândia aos 10 de maio de 2018


FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ 00.001.636.0001-58



JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, pregão presencial 010/2018.

II – Contratados: JAIRO SOUSA, MILTON CARDOSO SILVA, ILARIO DE LIMA SOUSA, PEDRO DE SOUSA, DOGLAS ALVES BERNARDO, AMADEUS ALVES DA COSTA, JOCIMAR RODRIGUES DA FONSECA, EVAIR PAES DA SILVA, AGNALDO PEREIRA DA SILVA.

III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa da Licitação: A dispensa de licitação de contratação de serviços de locação de veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Para fornecimento de locação de veículos é fundamental no art. 24, V, da Lei 8.666/93.

A dispensa de licitação para a contratação/Locação em referência se fundamenta no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos. A Licitação Deserta (**Pregão Presencial 010/2018**) é aquela em que nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados na licitação. Neste caso torna-se dispensável a licitação onde a Administração pode contratar diretamente.

IV - Justificativa do Preço: O preço contratado é o menor em toda região inclusive abaixo do de mercado.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Wanderlândia – TO 11 de maio de 2018

FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018
RATIFICAÇÃO

“Francinete Ribeiro Ferreira Gestora Municipal do Fundo Municipal de Educação de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no Artigo 24 V da Lei 8666/93, e suas alterações”.

RATIFICA é dispensada a realização do Certame Licitatório, e conseqüentemente a contratação direta dos Senhores **JAIRO SOUSA** inscrito no CPF sob o n.º 017.208.131-45. Valor estimado por mês dividido em 03 (três) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) e Valor estimado global R\$ **7.500,00** (trinta mil reais), **MILTON CARDOSO SILVA** inscrito no CPF sob o n.º 188.946.581-04. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **ILARIO DE LIMA SOUSA**, inscrito no CPF sob o n.º 188.933.961-72. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) totalizando 14.630,00 (quatorze mil e seiscentos e trinta reais), **PEDRO DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o n.º 17.989.591.00. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **DOGLAS ALVES BERNARDO**, inscrito no CPF sob o n.º 000.933.261-81. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **AMADEUS ALVES DA COSTA**, inscrito no CPF sob o n.º 912.192.801-00. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **JOCIMAR RODRIGUES DA FONSECA**, inscrito no CPF sob o n.º 894.404.631-04. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ 00.001.636.0001-58



(dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **EVAIR PAES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 094.845.901-87. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais), **AGNALDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 663.385.571-00. Valor estimado por mês dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ **1.048,00** (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado do mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ **11.048,00** (onze mil e quarenta e oito reais). Para Contratação de Serviços de locação de veículos no valor estimado de R\$ **99.466,00** (noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais). A serem pagos na forma mensal. E autorizo a emissão da Ordem de serviços e consequentemente o empenho da despesa por estimativa, na forma da Lei 8666/93 e Lei 4.320/674.

Wanderlândia – TO, 14 de maio de 2018.


FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação